

FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES

Contrato Administrativo – CP nº FRP/2/2026 – Empreitada de Obras Públicas

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO GAVETÕES E EDIFÍCIO DE OSSÁRIOS

ENTRE:

PRIMEIRO: VITOR MANUEL CASIMIRO DE MATOS, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, em representação da Freguesia de Regueira de Pontes, pessoa coletiva de direito público número 507099400, com sede no Largo da Igreja nº 1 – 2415 -200 Regueira de Pontes, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), do nº 1, do artº 18º, da Lei nº 75/2013, de 12/09, sendo adiante designado como primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO: Rui Adalberto Pereira Ramos, contribuinte nº 202422720 e **Juliana Rita Marreco Simões**, casada, maior, NIF 210603038, CC 11745740 (0 ZX0), que outorgam na qualidade de representantes legais da empresa Beira Cruz, Lda., com sede em Edifício Pré-Beira – Zona Industrial da Pereira, freguesia e concelho de Miranda do Corvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva nº 510072704, com o capital social de 105 000,00€, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Certidão Permanente com o Código de Acesso 6420-6844-4156, válida até 15/12/2027, consultada na presente data, portadora do Alvará de Construção nº 67877, adiante designado por segunda outorgante.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de empreitada de obras públicas para realização de trabalhos relacionados com a Construção de Edifício Gavetões e Edifício de Columbário, a realizar no cemitério de Chãs – Regueira de Pontes, adjudicado à representada do segundo outorgante, mediante Consulta Prévia, nos termos disposto nos artºs 112º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, retificada pela Declaração de retificação n.º 42/2017, de 30/11, que entrou em vigor em 01/01/2018 na sua redação atualizada, por despacho do representado do primeiro outorgante datado de 03/06/2026, que também aprovou a Minuta deste Contrato o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO)

A representada do segundo outorgante obriga-se a:

1 - Efetuar a EMPREITADA nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos do Procedimento, o qual inclui as Cláusulas Gerais, as Cláusulas Técnicas Especiais, os Elementos de Solução da Obra que compõem o Projeto de Execução apenso ao mesmo e as fichas de procedimento de segurança, bem como de acordo com a sua Proposta datada de 08/05/2016, com referência ao Vocabulário Principal para os Contratos Públicos (CPV) 45215400 - 1 - Obras relacionadas com cemitérios, que tem por objeto principal a Requalificação do Cemitério de Regueira de Pontes, de acordo com o definido na Memória Descritiva do Projeto de execução anexo ao Caderno de Encargos;

2 - A fornecer todos os materiais e a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra, indicados nas referidas Peças e constantes do Mapa de Quantidades e Qualidades de Trabalho (Medições), incluindo todos os trabalhos preparatórios e acessórios à execução da obra (designados no artº 350º, do CCP);

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇO)

1 - Pela execução deste Contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, representado pelo primeiro outorgante, obriga-se a pagar à representada do segundo outorgante o valor total de 46.920,00 € (quarenta e seis mil novecentos e vinte euros), sujeito a IVA de 6%.

2 - O Preço Total a pagar e referido no número anterior, discrimina-se de acordo com a Lista de Preços Unitários anexa à Proposta da representada do segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(FORMA, PROCESSO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O representado do primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados:

1 - Os pagamentos a efetuar pelo representado do primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a cláusula 11 do Caderno de Encargos.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

3 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e correspondentes instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

4 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

5 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a representada do segundo outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à representada do segundo outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

7 – O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.

CLÁUSULA QUARTA

(REVISÕES DE PREÇOS)

1 – Não haverá lugar a revisão dos preços contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

(PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)

1 – A representada do segundo outorgante obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra no prazo de 30 dias da data da consignação, ou da data em que o representado do primeiro outorgante comunique à representada do segundo outorgante a aprovação das fichas de procedimento de segurança, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra, para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme calendarização e plano de trabalhos apresentado no projeto de execução, a contar da data da sua consignação ou da data em que o representado do primeiro outorgante comunique à representada do segundo outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à representada do segundo outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando a representada do segundo outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o representado do primeiro outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA (LOCAL)

A representada do segundo outorgante deverá executar os serviços, objeto deste Contrato no local indicado nas Plantas de Implantação anexas ao Projeto de Execução apenso ao Caderno de Encargos, no Cemitério de Regueira de Pontes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES)

Não há lugar a prestação da caução, nos termos do Convite e do Caderno de Encargos do Procedimento.

A representada do primeiro outorgante reserva-se a faculdade de proceder, de acordo com o previsto na lei, à retenção dos dez por cento do valor dos pagamentos a que houver lugar.

CLÁUSULA OITAVA

(SEGUROS)

A representada do segundo outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros mencionados no Caderno de Encargos do procedimento e de acordo com os prazos e condições nele estipulados.

1 — O representado do primeiro outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices respetivas, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição das mesmas.

CLÁUSULA NONA (PRAZO DE GARANTIA)

1 – De acordo com o Caderno de Encargos, o prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeito, contados a partir da data da assinatura do auto de receção provisória da obra:

- a) – dez anos para os defeitos que incidam sobre os elementos construtivos estruturais;
- b) – cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; e
- c) – dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis de acordo com a alínea a) b) e c) do nº 2 do art.º 397.º do CCP.

2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo representado do primeiro outorgante, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3 – Excetuam-se do disposto no número 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA (ENCARGOS E CABIMENTO)

1 – De acordo com as Cláusulas 2ª e 5ª deste Contrato, a execução destes serviços decorrerá no ano de 2026.

2 – O encargo total resultante do presente contrato, tem cabimento na dotação inscrita na classificação Económica da Junta de Freguesia 07010412.

3 – Para efeitos do cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21/02 e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/06, é necessária a requisição oficial, juntando-se para o efeito e fazendo parte integrante deste Contrato:

Relativamente à Despesa: a Informação de cabimento nº 2026/1.207 e Compromisso número 2026/1.243.

4 – O encargo assumido pelo representado do primeiro outorgante fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei nº

8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/07, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

5 – Das faturas deverá constar o número de compromisso válido, conforme o disposto na Lei nº 8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/07, sob pena de devolução imediata.

6 – Prevalece sobre o presente Contrato o previsto na Lei nº 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artº 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OUTROS ENCARGOS)

1 – Correm inteiramente por conta da representada do segundo outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 – Constituem ainda encargos da representada do segundo outorgante a celebração dos contratos de seguros, a constituição ou liberação de cauções ou restituição dos depósitos e quantias retidas que deva efetuar no âmbito do presente Contrato e indicados no Caderno de Encargos.

3 – Todas as despesas e encargos inerentes à celebração deste Contrato, são igualmente da responsabilidade da representada do segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO)

No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou parte delas, por facto que seja imputável aos representados do primeiro e segundo outorgantes, são aplicadas para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as que se referem à Resolução do Contrato, à Aplicação de Sanções e Penalidades Contratuais, sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO)

A cessão da posição contratual e a subcontratação são admitidas, nos termos do disposto no Ponto 11.2 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(REGIME CONTRA - ORDENACIONAL)

É aplicado com as necessárias adaptações, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(GESTOR DO CONTRATO)

De acordo com a alínea i) do art.º 96º do CCP, foi nomeado Gestor do Contrato o secretário do executivo da Junta Sérgio Paulino Gomes de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DOCUMENTOS INTEGRANTES)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O Convite e o Caderno de Encargos do Procedimento que inclui: Cláusulas Gerais e Especiais, Cláusulas Técnicas e todos os Elementos da Solução da Obra (Projeto de Execução);
- c) A proposta adjudicada;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no Clausulado Contratual ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(PREVALÊNCIA)

1 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

2 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

Em tudo o omissivo ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação em vigor, nomeadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 e o Código dos Contratos Públicos, nas suas redações atualizadas;
- b) na Diretiva 2004/24/CE, de 26/02;
- c) O D.L n.º 67/2003, de 08/04 (venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, na sua versão atualizada);
- d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(ENTRADA EM VIGOR)

Nos termos da lei o presente contrato só se tornará efetivo na data da assinatura do Auto de Consignação da Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(FORO COMPETENTE)

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área territorial da entidade contratante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Tendo tomado inteiro conhecimento do mesmo, os outorgantes, na qualidade em que outorgam, aceitam e se obrigam, ao cumprimento deste Contrato, das Cláusulas, condições e obrigações em que o mesmo está exarado.

4 - O presente Contrato é celebrado e devidamente assinado pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, sendo posteriormente submetido na Plataforma

Eletrónica Base Gov, fazendo parte do mesmo os documentos relativos à fase da sua formação, aí acedidos e que a seguir se indicam:

5 - No processo relativo a esta Empreitada serão arquivados os documentos que a instruem o processo, a proposta, declarações, comprovativo de Seguro de responsabilidade Civil, Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais válida, Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, válida, Registos Criminais da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.

6 - Constituição da Equipa técnica e respetivos certificados de aptidão profissional e documento comprovativo da contratação de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho (Apólice).

7 - Informação e Ficha de Cabimento, donde consta que a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao Contrato, está inscrita no ano económico da celebração do mesmo para o ano de 2026.

8 - Informação e Ficha de Compromisso, comprovativas da sua assunção para o ano de 2026.

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no Contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Regueira de Pontes, 3 Junho 2026

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Vitor Manuel Casimiro de Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes

A SEGUNDA OUTORGANTE

Qualidade de Gerentes – Beira Cruz, Lda